

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO nº 030/SVMA/2011

PROCESSO: 2011-0.112.044-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/UFSC/2010

FUNDAMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 64.799.539/0001-35

OBJETO: Prestação de serviços de impressão departamental, mediante a cessão de direito de uso de equipamentos pela contratada e prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização de solução, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

VALOR DO CONTRATO: Valor total mensal estimado: R\$ 38.509,48 (trinta e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 462.113,76 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 92175/2011

A Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/PREF.G/2010, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Pedro Bueno, 945, PQ. Jabaquara, nesta Capital, fone: (11) 2808-7800, fax: (11) 2808-7888, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.799.539/0001-35, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FLÁVIO ALVES PINTO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.091.256-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 112.280.638-85, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da autorização do despacho de fls. 202/203 desta Secretaria, publicado no DOC de 06/09/2011, à fls.70, do processo citado na epígrafe,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Impressão Departamental, de caráter local e ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme requisição de fl.02 e proposta de fls.34/35.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da empresa Contratada:

- 2.1.1. Prestar o serviço com o fornecimento dos equipamentos e do material relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços da UFSC, dentro do prazo e condições, nas especificações estabelecidas no edital e anexos que precederam a referida Ata de R.P. e nas quantidades elencadas na requisição de fl.02 e proposta de fls.34/35.
- 2.1.2. Fornecer os equipamentos e o material de primeira qualidade, necessários para os serviços, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes do edital e anexo
- 2.1.3. A empresa será responsável pela substituição das peças e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados em cumprimento ao objeto da presente contratação.
- 2.1.4. Os serviços de manutenção serão realizados pela Contratada no horário comercial compreendido entre as 8hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.
- 2.1.5. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Contratada serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da Contratante.
- 2.1.6. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. ✓

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.1.7.** O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da Contratante no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos.
- 2.1.8.** Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a Contratada deverá substituí-lo por um novo.
- 2.1.9.** O técnico da empresa fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela Contratante, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados deste documento.
- 2.1.10.** O papel para operacionalização das impressões será fornecido pela Contratante.
- 2.1.11.** Colocar a disposição, se for o caso, da Contratante empregados que ficarão responsáveis para o gerenciamento da solução de impressão departamental.
- 2.1.12.** Os empregados da empresa que estiverem em atendimento nas dependências da Contratante para garantir os serviços deverão usar uniforme da empresa e portar crachá de identificação.
- 2.1.13.** Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços. ✓

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.1.14** Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da Contratante.
- 2.1.15.** Atender prontamente as exigências da Contratante, através do(s) Responsável(is) pela Fiscalização inerentes ao objeto do ajuste.
- 2.1.16.** Manter, durante a vigência da ATA, todas as condições exigidas para a habilitação e classificação da proposta.
- 2.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 2.1.18.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 2.1.19.** Efetuar os serviços de manutenção dos equipamentos dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento e dentro do horário comercial.
- 2.1.20.** Arcar com todas as despesas de transporte, equipamentos de reparos, adicionais e encargos necessários à execução do objeto da presente contratação.
- 2.1.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus prepostos, porventura, venham a sofrer a serviço da Contratante a mando da empresa.
- 2.1.20.** Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 2.1.21.** Fazer seguro contra risco de acidente de trabalho, para os profissionais indicados para os serviços, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da presente contratação, conforme exigência legal.

✓

x



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à Contratante:

- 3.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 3.1.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
- 3.1.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor total mensal estimado pelos serviços ora contratados é de R\$ R\$ 38.509,48 (trinta e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos) e total anual estimado de R\$ 462.113,76 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos), observados os preços unitários registrados na Ata de R.P. e a proposta da Contratada de fls.34/35, tudo conforme estabelecido na referida Ata.
- 4.2.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente
- 4.3.** O pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material será feito por meio de crédito bancário em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

- 4.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- 4.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços acordados poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e a Lei Federal nº 8.880/94.
- 5.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta.
- 5.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87, pela variação acumulada do índice setorial específico locação e manutenção eletro-eletrônica, fixado pela S.F.
- 5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem. ✓

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- 8.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

X



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

b) de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.3. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

8.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -DO RECEBIMENTO

9.1. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666./93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 358/2010 da Universidade Federal de Santa Catarina e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços, à requisição de fl.02, à proposta da Contratada, que originaram e fundamentam o presente ajuste e dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins, devendo ser observados todas as especificações, prazos e condições neles estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo - Vara da Fazenda Pública para dirimir qualquer dúvida e questão resultante da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

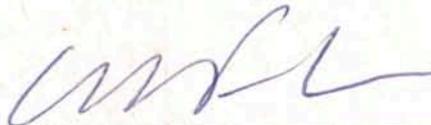
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3.** A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação DAMSP nº 2011001240, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de Setembro de 2011.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE



TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
FLÁVIO ALVES PINTO
CONTRATADA



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA.GIAJ

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº:

2. 
Nome: Claudio Roberto Fraga
R.G. nº: 23.409.227-0